



MUNICÍPIO DE LAVRAS – MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OFÍCIO nº: 1013/2025/CML/GPRES/ucr

ASSUNTO: Encaminha Requerimento da Comissão de Indústria, Comércio, Políticas Rurais, Obras, Ciência, Tecnologia e Desburocratização.

Lavras, 20 de agosto de 2025.

A Sua Excelência a Senhora
JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeitura Municipal de Lavras
Avenida Sylvio Menicucci, nº 1.575, Bairro Kennedy
CEP: 37203-696 Lavras-MG

Cópia

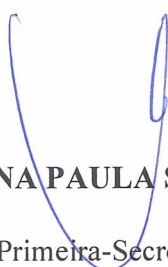
RECEBEMOS
Em 22/08/25
Prefeitura Municipal de Lavras

Excelentíssima Senhora Prefeita,

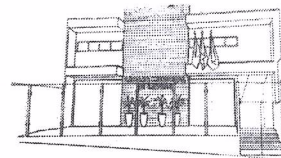
Encaminhamos o Ofício nº004/2025 da Comissão de Indústria, Comércio, Políticas Rurais, Obras, Ciência, Tecnologia e Desburocratização, que solicita informações sobre o Projeto de Lei Complementar do Executivo nº07/2025, que **“Autoriza a inversão de destinação de área verde por área institucional e de área institucional por área verde, ambas situadas no interior do Condomínio Flamboyants, e a posterior desafetação e alienação da área que passará a ter destinação institucional, e dá outras providências.”**

Informamos que o prazo para que seja respondido o requerimento é de 15 dias corridos, conforme Art. 22, §3 da Lei Orgânica Municipal, a partir do recebimento deste Ofício.


UBIRAJARA CASSIANO ROCHA
Presidente da Câmara Municipal de Lavras


**ANA PAULA SANTANA DE REZENDE
ARRUDA**
Primeira-Secretária da Câmara Municipal
de Lavras

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO,
POLÍTICAS RURAIS, OBRAS, CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E DESBUROCRATIZAÇÃO



OFÍCIO Nº 04/2025

Lavras, Minas Gerais, 11 agosto de 2025.

Exma. Sra.
Jussara Menicucci de Oliveira
Prefeita Municipal de Lavras
Prefeitura Municipal de Lavras
Avenida Dr. Sylvio Menicucci, 1.575, Kennedy,
Lavras/MG – CEP: 37.203-646

Assunto: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO EXECUTIVO Nº 07/2025, QUE AUTORIZA A INVERSÃO DE DESTINAÇÃO DE ÁREA VERDE POR ÁREA INSTITUCIONAL E DE ÁREA INSTITUCIONAL POR ÁREA VERDE, AMBAS SITUADAS NO INTERIOR DO CONDOMÍNIO FLAMBOYANTS, E A POSTERIOR DESAFETAÇÃO E ALIENAÇÃO DA ÁREA QUE PASSARÁ A TER DESTINAÇÃO INSTITUCIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Exma. Prefeita,

Cumprimentando-a cordialmente, considerando a tramitação do Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 07/2025, que autoriza a inversão de destinação de área verde por área institucional e de área institucional por área verde, ambas situadas no interior do Condomínio Flamboyants, e a posterior desafetação e alienação da área que passará a ter destinação institucional, e dá outras providências., a Comissão de Indústria, Comércio, Políticas Rurais, Obras, Ciência, Tecnologia e Desburocratização, no uso de suas atribuições regimentais, mormente o art. 69-B e art. 87 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Lavras, solicita à Vossa Excelência, na qualidade de Chefe do Poder Executivo Municipal, informações sobre o Projeto de Lei em testilha.

Primeiramente, se insere no objetivo do Projeto de Lei Complementar nº 01/2025 a desafetação de área institucional, a qual, segundo a legislação federal, são aquelas destinadas à edificação de equipamentos comunitários, tais como praças, ginásio de esportes, áreas de lazer, escolas, postos de saúde, entre outros, conforme dispõe o art. 4º, § 2º da Lei nº 6.766/79:

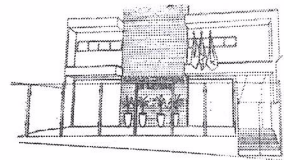
Art. 4º. Os loteamentos deverão atender, pelo menos, aos seguintes requisitos:

(...) § 2º - Consideram-se comunitários os equipamentos públicos de educação, cultura, saúde, lazer e similares.

Ademais, é sabido que as áreas institucionais possuem uma grande importância social por serem instrumentos eficazes para o fornecimento de serviços públicos à comunidade,

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

**COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO,
POLÍTICAS RURAIS, OBRAS, CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E DESBUROCRATIZAÇÃO**



tais como saúde, educação, lazer, além de assegurar um meio ambiente urbano saudável. Merecem, dessa forma, atenção especial do governo e da sociedade civil organizada.

Assim sendo, solicita-se ao Poder Executivo Municipal informações sobre a situação dos bairros do entorno da referida área institucional, especialmente no sentido de esclarecer se são suficientemente dotados de equipamentos públicos de saúde, educação e assistência social ou se existem áreas institucionais residuais suficientes à futuras instalações de equipamentos públicos, visando garantir os serviços públicos essenciais.

Por fim, após detida análise dos documentos acostados ao processo legislativo, solicitam-se os documentos necessários à comprovação do direito de propriedade sob as áreas definidas no presente Projeto de Lei Complementar.

Certos de vossa atenção e compreensão, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Documento assinado digitalmente
gov.br JOSE CHEREM
Data: 11/08/2025 19:50:48-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

VEREADOR RELATOR

Documento assinado digitalmente
gov.br LUIS CARLOS DOS SANTOS
Data: 18/08/2025 10:04:05-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

PRESIDENTE DA CÂMARA

Gilmar da Silva
(PSD)
VEREADOR MEMBRO